



Agência Reguladora de Águas, Energia
e Saneamento Básico do Distrito Federal

Relatório de Fiscalização - ADASA/SAE/COFA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Fiscalização da Superintendência de Abastecimento de
Água e Esgoto

RELATÓRIO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
RVF/COFA/010/2020

Fiscalização sobre a ociosidade da rede de esgotamento sanitário do Distrito Federal
Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ADASA

ADASA: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Endereço: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja – Ala Norte – CEP: 70631-900 – Brasília-DF.

Telefone: (61) 3961-4900

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Endereço: Centro de Gestão de Águas Emendadas – Av. Sibipiruna – Lotes 13/21 – Águas Claras – CEP: 71928-720 – Brasília-DF.

3. DADOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Tipo	Fiscalização indireta sobre a ociosidade da rede de esgotamento sanitário do Distrito Federal
Localidade (s)	Distrito Federal
Data da ação fiscalizatória	Ano de 2019

4. OBJETIVO

O objetivo deste Relatório é subsidiar a Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE), na elaboração de resposta à Carta 23, com vistas ao esclarecimento das ações de vistoria técnica das ligações intradomiciliares à rede de esgotamento sanitário.

5. METODOLOGIA

A metodologia dessa ação compreende um diagnóstico sobre a ociosidade da rede de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

6. RELATO DA FISCALIZAÇÃO

Segundo o Instituto Trata Brasil, entende-se por ociosidade, usuários que tem rede de esgotamento sanitário à disposição e que não se interligam aos serviços existentes. São consideradas ligações e economias ociosas: factíveis, tamponadas e sem interligação. Factíveis, portanto, são situações de ligação/economias, em que o imóvel situa-se em área atendida com rede coletora de esgoto, mas não há ligação e interligação (passa rede em frente ao imóvel, mas não está ligado).

O Plano Distrital de Saneamento Básico 2017 (Tomo IV – Produto 2), trouxe em seu diagnóstico que a ociosidade nas ligações/economias factíveis é um problema. A Caesb se contrapõe a essa informação alegando que o problema não existe, uma vez que todas as novas ligações intradomiciliares de esgoto são consideradas ativas quando ocorre a disponibilização da rede, pois após a notificação do prestador ao usuário sobre a disponibilização da rede citada ocorre a ativação automática no sistema comercial da companhia.

Em 01 de março de 2019, a SAE encaminhou à Caesb o Ofício 19 (19175518), solicitando informações sobre a existência de ligações factíveis, causadoras da ociosidade nas de redes de esgotos no DF.

Em 22 de março de 2019, a Caesb encaminhou Carta 24 (19964718), informando que para verificar a existência de ligações factíveis na rede de esgoto seria necessária a vistoria *in loco*, além de análises documentais, sendo necessário um prazo até 21/06/2019 para finalização da atividade.

Em 25 de março de 2019, esta SAE concede à Caesb o prazo solicitado para realização das vistorias (Ofício 31 (19983888)).

Em 01 de julho de 2019, a Caesb encaminhou nova Carta (2451970), informando que a área comercial estava realizando a validação das informações do sistema comercial, sendo um procedimento moroso por necessitar de vistoria e alteração individual de cada inscrição. O documento informou ainda que análises já haviam sido concluídas, reduzindo o quantitativo de ligações factíveis, mas seria necessário um prazo maior para término do levantamento.

O levantamento realizado pela Caesb informou que foram liberados em 2017 e 2018 um quantitativo de **18.000 lotes** para conexão à rede de esgoto. Com isso, propôs que para a realização da vistoria seria necessário uma amostragem de **400 lotes**, ao custo de **R\$ 9.633,00** aproximadamente. Ressaltou, por fim, que o quantitativo de ligações factíveis representava **apenas 2,49%** da quantidade de ligações de esgoto **totais** da Companhia (reforçando com isso que se tratava de um problema pequeno) e encerrou solicitando prazo de mais 6 meses para conclusão dos trabalhos.

Em 05 de agosto, a SAE encaminhou Memorando 50 (26161470) à SEF solicitando manifestação acerca da legitimidade da cobrança no valor de R\$ 9.633,00 para vistoriar as ligações factíveis.

Em 16 de setembro, a SEF, por meio do Memorando 15 (28369229), emitiu um parecer sentenciando que “(...) não há que se falar em compensação de custos na tarifa, mas na necessidade, legal e contratual, de a Concessionária manter controle adequado sobre as unidades usuárias ativas, inativas, factíveis e potenciais.”

Em suma, resta a insegurança da informação quanto ao real quantitativo de ligações factíveis no DF, uma vez que a constatação da ligação do usuário à rede se dá **não** por meio de vistoria *in loco* devidamente documentada, mas por uma deliberação comercial que presume a efetiva ligação pelo simples acréscimo da tarifa de esgoto na fatura do cliente.

7. CONSTATAÇÃO E NÃO CONFORMIDADE

7.1. C1- Rede ociosa de esgotamento sanitário.

- Não há evidências sobre a efetivação da interligação à rede de esgotamento sanitário
- Ativação pela área comercial como fator que pressupõe a interligação à rede de esgoto

7.2. Não Conformidade.

- A simples ativação comercial prevista no § 4º do artigo 79 da Resolução Adasa n.º 14/2011 promove somente o ressarcimento financeiro da Companhia e não garante a efetiva ligação intradomiciliar, fundamental para evitar danos ambientais e à saúde. A efetivação da ligação só pode ser comprovada com a vistoria *in loco* pela prestadora, procedimento este que a SAE entende que deveria ser de praxe da Companhia.

Art. 79. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será realizada mediante contrato específico ajustado entre as partes ou mediante contrato de adesão, nos termos do Anexo V.

(...)

§4º Para usuários já atendidos pelo serviço de abastecimento de água, o contrato de adesão passará a abranger o serviço de esgotamento sanitário a partir de sua notificação pelo prestador de serviços sobre a disponibilização deste serviço, momento no qual passará a surtir seus efeitos financeiros

- Em que pese a Concessionária possua o direito de realizar a cobrança do usuário (§ 4º, art. 79 da Res. n.º 14/2011), o dispositivo não pode ser interpretado isoladamente, sendo imprescindível a análise dos artigos 32 e 37 transcritos a seguir:

"Art. 32. Os pedidos de ligação de água e de esgoto são atos do usuário que solicita ao prestador de serviços a ligação das instalações hidráulicas da unidade usuária às respectivas redes públicas."

(...)

*"Art.37. Para atendimento do pedido de ligação, o prestador deve realizar **vistoria para verificar**, no mínimo, os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o art. 32" (Grifo nosso).*

8. EQUIPE TÉCNICA

Patrícia Silva Cáceres
Reguladora de Serviços Públicos

Pablo Armando Serradourada Santos
Coordenador de Fiscalização

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5034